

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90050/2026
Processo Administrativo nº 1537/2026
Item 08

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES, inscrita no CNPJ nº 30.944.211/0001-43, em face da decisão que declarou aceita e habilitada, para o Item 08 do Pregão Eletrônico nº 90050/2026, a empresa COREX INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 57.748.197/0001-69.

O Item 08 refere-se à aquisição de 12 computadores desktop completos, com valor estimado unitário de R\$ 4.498,93. A proposta da empresa COREX INFORMÁTICA LTDA. foi aceita pelo valor unitário de R\$ 3.309,90, correspondente ao valor total de R\$ 39.718,80.

Conforme consta do relatório do sistema, a empresa COREX foi convocada em 05/08/2026, às 13h19min37s, para envio da proposta ajustada ao último lance, tendo encaminhado dois anexos dentro do prazo concedido. Posteriormente, às 15h30min31s, sua proposta foi aceita.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado pela COREX não atenderia às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao processador.

Afirma que o documento técnico apresentado pela empresa Recorrida teria indicado processador Intel Core i5-12400, com 6 núcleos, 12 threads, cache de 18 MB e frequência turbo máxima de 4,40 GHz, enquanto o Termo de Referência exige processador com 14 núcleos, cache de 24 MB e frequência de até 4,80 GHz.

A Recorrente sustenta, ainda, existir contradição entre a proposta comercial, que reproduz as especificações exigidas pela Administração, e o datasheet técnico, que, segundo sua interpretação, demonstraria o fornecimento de equipamento inferior. Defende que eventual substituição posterior do processador configuraria alteração substancial da proposta e requer a desclassificação da empresa COREX ou, subsidiariamente, a realização de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento da documentação já apresentada.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa COREX INFORMÁTICA LTDA., que sustenta que a premissa adotada pela Recorrente não corresponde ao equipamento efetivamente ofertado.

Segundo a Recorrida, o datasheet apresentado no certame identifica processador Intel Core i5-13500, com 14 núcleos e 20 threads, frequência turbo de até 4,80 GHz, bem como memória RAM de 16 GB DDR4, SSD de 256 GB NVMe M.2, fonte ATX 500W, monitor de 21,5 polegadas, Windows 11 Pro e Office com licenças permanentes.

Requer, assim, o não provimento do recurso e a manutenção da decisão que aceitou e habilitou sua proposta para o Item 08.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso merece ser conhecido.

Embora a manifestação de intenção recursal tenha sido registrada no sistema após o ato de habilitação da empresa COREX, as razões apresentadas dirigem-se predominantemente ao julgamento da proposta e à conformidade técnica do equipamento ofertado.

Em prestígio à ampla análise da controvérsia, à motivação dos atos administrativos e à busca da solução materialmente adequada do procedimento, passa-se ao exame do mérito das alegações apresentadas.

As contrarrazões da empresa COREX INFORMÁTICA LTDA. também merecem conhecimento, por terem sido apresentadas no prazo disponibilizado para manifestação.

Passa-se, assim, à análise do mérito.

III – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

III.1. Das especificações técnicas exigidas para o Item 08

O Termo de Referência estabeleceu para o Item 08 a aquisição de computador desktop completo com especificações técnicas mínimas expressamente definidas.

Dentre os requisitos previstos, exige-se processador com 14 núcleos, cache de 24 MB, frequência de até 4,80 GHz e potência de 65W, bem como memória de 16 GB DDR4 em configuração 2x8GB, SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, vídeo integrado, Windows 11 Pro com licença permanente, fonte de 300W reais ou superior, Office Home & Business 2021 ou superior com licença perpétua e monitor LED de 21,5 polegadas.

O julgamento das propostas deve observar objetivamente essas especificações, uma vez que o Termo de Referência constitui parte integrante do instrumento convocatório e vincula tanto a Administração quanto os participantes.

O próprio Termo de Referência prevê a desclassificação das propostas que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas, estabelecendo, ainda, que a empresa vencedora deverá atender integralmente às exigências do objeto e apresentar a proposta mais vantajosa segundo o critério de menor preço por item.

III.2. Da proposta comercial apresentada pela COREX

A análise da proposta comercial efetivamente encaminhada pela empresa COREX demonstra que, para o Item 08, foi ofertado equipamento identificado pela marca/modelo COREX, com descrição expressa de:

processador com 14 núcleos, cache de 24 MB, frequência de até 4,80 GHz e potência de 65W, memória de 16 GB DDR4 em configuração 2x8GB, SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, vídeo integrado, Windows 11 Pro permanente, fonte de 300W reais ou superior, pacote Office Home & Business 2021 ou superior de uso perpétuo e monitor de 21,5 polegadas.

O valor unitário ofertado foi de R\$ 3.309,90, totalizando R\$ 39.718,80 para as 12 unidades.

Assim, a proposta comercial propriamente dita reproduz de forma objetiva as características exigidas para o Item 08 e não registra a indicação de processador Intel Core i5-12400.

III.3. Do datasheet técnico originalmente apresentado

Além da proposta comercial, a empresa COREX apresentou, na mesma oportunidade e antes da aceitação de sua proposta, arquivo denominado “PC COREX INTEL i5”, destinado à demonstração da configuração técnica do equipamento.

A análise da representação visual da página desse documento evidencia equipamento configurado com processador Intel Core i5-13500, 14 núcleos e 20 threads, frequência turbo de 4,80 GHz, Intel UHD Graphics 770, memória de 16 GB DDR4 em configuração 2x8GB, SSD de 256GB NVMe M.2, fonte ATX de 500W, Windows 11 Pro e Office 2021 com licenças permanentes.

Tais características são as mesmas posteriormente reiteradas pela empresa COREX em suas contrarrazões, nas quais identifica expressamente o processador Intel Core i5-13500 e a configuração correspondente.

Desse modo, a proposta comercial e a representação visual do datasheet apresentado antes da aceitação são convergentes quanto aos principais requisitos técnicos do Item 08.

Não se verifica, portanto, substituição posterior de processador ou alteração da configuração do equipamento em sede de contrarrazões.

III.4. Da divergência existente na estrutura eletrônica do arquivo PDF

A análise do arquivo técnico, contudo, revela uma particularidade que merece registro, por estar diretamente relacionada à origem da controvérsia recursal.

Embora a representação visual do datasheet apresentado identifique o equipamento com processador Intel Core i5-13500 e demais especificações compatíveis com o Termo de Referência, a camada de texto extraível do próprio arquivo eletrônico conserva informações divergentes, referentes a outra configuração.

Na extração textual do PDF aparecem referências a processador Intel Core i5-12400, com 6 núcleos e 12 threads, frequência turbo de até 4,4 GHz, Intel UHD Graphics 730, memória RAM de 8 GB DDR4 e SSD SATA de 512 GB.

Esse conteúdo textual residual explica objetivamente a origem da alegação formulada pela Recorrente.

Não se mostra adequado, portanto, concluir que a referência ao i5-12400 tenha sido criada sem qualquer base documental. A informação efetivamente existe na estrutura eletrônica do arquivo.

Contudo, essa camada textual não corresponde ao conteúdo visualmente apresentado no datasheet submetido ao julgamento, tampouco coincide com a proposta comercial encaminhada simultaneamente pela empresa.

A análise administrativa da proposta deve considerar o conjunto documental efetivamente apresentado, sua representação perceptível e a manifestação de vontade exteriorizada pelo licitante.

Nesse conjunto, tanto a proposta comercial quanto o datasheet visualmente apresentado identificam configuração compatível com o objeto licitado.

A existência de conteúdo residual na camada eletrônica do PDF constitui falha na construção do arquivo, mas, no caso concreto, não altera a substância da proposta nem demonstra que a empresa tenha efetivamente ofertado o equipamento ali mencionado de forma residual.

III.5. Da inexistência de alteração posterior da proposta

A Recorrente sustenta que eventual substituição do processador i5-12400 por um i5-13500 após o encerramento da disputa configuraria alteração substancial da proposta, com violação à isonomia entre os participantes.

A premissa jurídica é pertinente: a Administração não poderia admitir a troca posterior de componente essencial do equipamento caso o produto originalmente ofertado fosse tecnicamente inferior ao exigido.

Todavia, não é essa a situação evidenciada pelos documentos do processo.

A tela do sistema demonstra que os arquivos “PC COREX INTEL i5 (1).pdf” e “Proposta Comercial PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-3.pdf” foram apresentados pela COREX em 05/08/2026, antes da aceitação de sua proposta.

O relatório registra que a empresa foi convocada às 13h19min37s, enviou dois anexos e teve a proposta aceita somente às 15h30min31s.

Portanto, a configuração com processador i5-13500 já constava visualmente do documento técnico que instruiu a análise realizada antes da aceitação.

As contrarrazões não introduziram nova configuração, novo produto ou novo componente. Limitaram-se a reafirmar as características já visualmente constantes da documentação original.

Não se verifica, assim, alteração da substância da proposta após o encerramento da fase competitiva.

III.6. Da conformidade técnica do equipamento efetivamente ofertado

Considerados conjuntamente os documentos apresentados antes da aceitação da proposta, verifica-se correspondência entre as exigências do Termo de Referência e a configuração visualmente ofertada pela empresa COREX.

Quanto ao ponto central do recurso, o Termo de Referência exige processador com 14 núcleos, cache de 24MB, frequência de até 4,80 GHz e potência de 65W.

A Recorrida identifica o processador do equipamento como Intel Core i5-13500, com 14 núcleos, 20 threads, frequência máxima de 4,80 GHz e demais características compatíveis, reiterando ainda memória RAM de 16GB DDR4, SSD de 256GB NVMe M.2, fonte de 500W, monitor de 21,5 polegadas e softwares exigidos.

A proposta comercial, por sua vez, vincula expressamente a empresa ao fornecimento de computador com as características mínimas exigidas pela Administração.

Dessa forma, não se verifica descumprimento técnico capaz de justificar a desclassificação da proposta.

III.7. Das contrarrazões apresentadas pela COREX

As contrarrazões merecem acolhimento quanto ao ponto central da controvérsia, na medida em que demonstram que a configuração visualmente apresentada no datasheet corresponde ao processador Intel Core i5-13500 e atende aos parâmetros exigidos para o Item 08.

Não se acolhe, contudo, qualquer interpretação no sentido de que a Recorrente tenha necessariamente agido com intuito de induzir a Administração em erro.

Como demonstrado, a própria estrutura eletrônica do PDF contém dados residuais referentes ao i5-12400, circunstância suficiente para explicar a origem da divergência apontada no recurso.

A controvérsia deve ser resolvida objetivamente pela análise dos documentos, sem atribuição de intenção indevida a qualquer dos participantes.

III.8. Da manutenção da decisão recorrida

A análise conjunta da proposta comercial, do datasheet originalmente encaminhado e dos registros do sistema demonstra que a empresa COREX apresentou, antes da aceitação da proposta, documentação visualmente compatível com as exigências do Item 08.

A referência ao processador Intel Core i5-12400 decorre de conteúdo residual existente na camada textual interna do arquivo eletrônico, mas não corresponde à configuração visualmente apresentada, tampouco à descrição constante da proposta comercial.

Não houve posterior substituição do processador, apresentação de novo produto ou modificação substancial da proposta em sede recursal.

Assim, não se identifica fundamento técnico ou jurídico suficiente para reformar a decisão que aceitou e habilitou a empresa COREX INFORMÁTICA LTDA. para o Item 08.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou aceita e habilitada a empresa COREX INFORMÁTICA LTDA. no Item 08 do Pregão Eletrônico nº 90050/2026.

A análise dos documentos originalmente apresentados antes da aceitação demonstra que a proposta comercial e a representação visual do datasheet identificam equipamento compatível com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, inclusive com processador Intel Core i5-13500, de 14 núcleos, não se verificando alteração posterior da configuração ofertada.

A divergência apontada pela Recorrente decorre de conteúdo residual existente na camada textual interna do arquivo PDF, circunstância que explica a origem da insurgência, mas que não prevalece sobre o conjunto documental visualmente apresentado e sobre a proposta comercial que vincula a empresa ao fornecimento do equipamento nas condições exigidas pelo edital.

Mantêm-se, portanto, os atos praticados no julgamento e na habilitação referentes ao Item 08.

Ressalto que a presente manifestação tem por finalidade motivar o ato administrativo com base nos documentos e registros constantes do processo, fornecendo subsídios à decisão da Autoridade Administrativa Superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminhem-se os autos à Autoridade Superior para apreciação e decisão final.

Cantagalo/RJ, 08 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira